



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**




**CONTRATO n.º 046/2019**  
**Processo Administrativo n.º 15.738/2019**

TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO PROCESSO N.º 15.738/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA “MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 023/2019.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pelo Secretário de Turismo, **ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO** e, de outro lado, a empresa **MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 96.601.968/0001-42, com sede à Rua General Flores, 290 – 6º andar – CoNj. 65, Bom Retiro, São Paulo – SP, CEP: 01.129-010, , neste ato representada pelo sócio proprietário **FABIANO CORDEIRO CAVALCANTI**, portador do RG n.º 26.892.434-X SSP/SP, CPF 184.823.148-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO EVENTO L’ETAPE**, objeto da Carta Convite n.º 023/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO EVENTO L’ETAPE**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 023/2019 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 023/2019, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO:</b> Transceptor Portátil, 256 canais faixa de frequência de 350-470mhz, 4 watts de potência, com visor de cristal líquido, 2 linhas de 16 caracteres cada, características técnicas de: Pseudo trunking, criptografia básica e rooming: incluso antena, bateria de 1500mah, carregador bi-volt e fone de ouvido com microfone PTT – <b>QUANTIDADE: 160 unidades, pelo período de 20 de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2019.</b>	Unid./Período	160	R\$ 350,00	R\$ 56.000,00
2	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO:</b> Estação repetidora faixa de frequência de 350-380 ou 450-470mhz - <b>QUANTIDADE: 8 unidades, pelo período de 20 de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2019.</b>	Unid./Período	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
3	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO:</b> Estação fixa faixa de frequência de 350-380 ou 450-470mhz – <b>QUANTIDADE: 3 unidades pelo período de 20 de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2019.</b>	Unid./Período	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
4	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b> Projeto temporário dos serviços + pagamento das taxas.	Unid.	01	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 69.800,00</b>					

Valor Global por Extenso: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação **da execução dos serviços** pelo responsável designado pela **Secretaria solicitante dos serviços**;

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal Requisitante**.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O **prazo de vigência da contratação será de 20 de setembro de 2019 até 30 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor;

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

---

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Do **Relatório de Execução de Serviços / Medição**: O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.

c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.

d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.

4/9



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavel

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 20 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Chiovetti  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Elbis Barbêdo  
**SECRETÁRIO DE TURISMO**

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Cordeiro Cavalcanti  
**MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.**

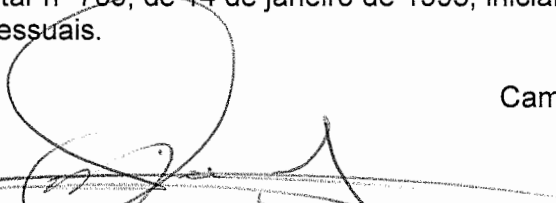
CONTRATADA: **"MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA "**

CONTRATO n.º: **046/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO EVENTO L'ETAPE.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 20 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Chioveti  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Elbis Barbêdo  
SECRETÁRIO DE TURISMO

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Fabiano Cordeiro Cavalcanti  
MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS  
ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** MEND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 046/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RADIOCOMUNICAÇÃO, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM  
ATENDIMENTO AO EVENTO L'ETAPE.

**Gestor - Responsável**

Nome: André Luiz Elbis Barbêdo

Cargo: Secretário de Turismo

Endereço: Praça João de Sá, S/N, Capivari, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3663-1235

e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP**

Nome: André Luiz Elbis Barbêdo


Cargo: Secretário de Turismo

Endereço: Praça João de Sá, S/N, Capivari, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3663-1235

e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 20 de setembro de 2019.**

  
Marcos Antonio Chioveti  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO